

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.332, DE 04 DE JULHO DE 1.997.

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR COMPROMISSO COM O BANCO DO BRASIL S/A, NO SENTIDO DE AUTORIZA-LO A EFETUAR DESCONTOS NA CONTA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - FPM, A FAVOR DA COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CONDICIONANDO-O AO CASO DE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO NAS OBRIGAÇÕES A SEREM ASSUMIDAS EM CONVÊNIO A SER ASSINADO ENTRE O MUNICÍPIO E A CDI/MG PARA IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL II.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

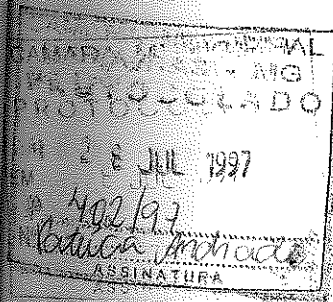
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar compromisso com a Instituição Bancária Banco do Brasil S/A, no sentido de autoriza-la a efetuar descontos a favor da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais, na conta corrente do Município lá mantida, referente ao Fundo de Participação do Município - FPM, na importância de R\$138.393,72 (cento e trinta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), dividida em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e mensais, ou na importância proporcional por obras não realizadas pelo Município, devidas à CDI/MG, com relação a um terreno negociado com a mesma, para atendimento à Empresa TRW Automotive Brasil Ltda., como garantia para o caso de inadimplência do Município na execução do Convênio a ser assinado entre o Município e a CDI/MG, para implantação do Distrito Industrial II.

Art. 2º - O compromisso a que se refere o artigo anterior será instrumentalizado pelo ofício anexo e integrante a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 04 de Julho de 1.997.



DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal